



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

## GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES  
Em 23 / 12 / 2022  
  
Presidente

OF. Nº. 664/2022 - PMI/GP

Itaguacu (ES), 21 de Dezembro de 2022.

A Sua Excelência  
O Senhor  
**ODÉLIO APARECIDO PAULISTA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Itaguacu (ES)

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que versa sobre ***“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE”***

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." Independência é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. Harmonia, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores na aprovação do Projeto de Lei em tela, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

## Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº. 065 /2022.

### ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o valor de R\$ 45.206,62 (quarenta e cinco mil, duzentos e seis reais e sessenta e dois centavos) no orçamento vigente, visando garantir a manutenção de assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde à população do Município de Itaguacu-ES, com a seguinte classificação orçamentária:

DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Órgão	080	Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	001	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0033	Organização, Expansão e Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde
Atividade	2.099	Manutenção das Atividades de Assistência Básica de Saúde - PAB
Ficha	0000300	
Elemento Despesa	33903200000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos	2214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
<b>Valor</b>		<b>10.206,62</b>
Órgão	080	Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	001	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	0035	Assistência Farmacêutica
Atividade	2.114	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica e Complementar
Ficha	0000216	
Elemento Despesa	33903200000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos	2211	Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde
<b>Valor</b>		<b>35.000,00</b>

**Art. 2º** - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, os recursos advindos do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior o valor de R\$ 45.206,62 (quarenta e cinco mil, duzentos e seis reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/1964.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**  
**Estado do Espírito Santo**

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

**Art. 3º** - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei, serão abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguacu-ES, 19 de dezembro de 2022.

  
**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Itaguacu/ES, 19 de dezembro de 2022.

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES**

O Gestor do Poder Executivo Municipal remete à Augusta Casa de Leis, Projeto que tem como finalidade, instrumentalizar através de Lei, a suplementação no valor de R\$ 45.206,62 (quarenta e cinco mil e duzentos e seis mil reais e sessenta e dois centavos), visando dar continuidade na assistência aos Municípios, prestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, ou seja, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

*“A criação do SUS está diretamente relacionada a tomada de responsabilidade por parte do Estado. A ideia do SUS é maior do que simplesmente disponibilizar postos de saúde e hospitais para que as pessoas possa acessar quando precisem, a proposta é que seja possível atuar antes disso, através dos agentes de saúde que visitam frequentemente as famílias para se antecipar os problemas e conhecer a realidade de cada família, encaminhando as pessoas para os equipamentos públicos de saúde quando necessário” (Guia de Direitos).*

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, apresentamos a V. Ex.º e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada e distinta consideração.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

**Estado do Espírito Santo**

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Atenciosamente,

  
**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**